



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

DECRETO Nº 025 DE 25 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS OU COBERTURAS SOBRE O NARIZ E BOCA, E ORIENTA A PRODUÇÃO CASEIRA DE MÁSCARAS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **Prefeito do Município de Poção-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), recomendando a utilização de máscaras caseiras para impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença,





DECRETA:

- **Art. 1º** Fica determinado, a partir de 27 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito deste município, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:
 - I em todos os espaços públicos
 - II transportes coletivos;
 - III estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
 - IV táxis e transportes por aplicativos.
- § 1º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais, deverão disponibilizar no mínimo um funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.
- § 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no município deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.
- **§ 3º** Os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no município deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.
- **Art. 2º** As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto.
- § 1º Os tecidos recomendados para a produção das máscaras caseiras, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais são:
 - I Tecido de saco de aspirador;
 - II Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);
 - III Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);







PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

IV - Fronhas de tecido antimicrobiano.

- § 2º É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
- **Art. 3º** O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.
- **Art. 4º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no *caput* deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

- **Art. 5º** Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada à Polícia Militar e à Polícia Civil, bem como ao Ministério Público Estadual e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Poção, 25 de abril de 2020.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS

PREFEITO

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poção/PE, em 25/04/2020

Maria Isabel Patriota Duarte Veloso